



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A VALE S.A.

A **União**, por intermédio da **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, doravante denominada **ANTT**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. Rafael Vitale Rodrigues, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 27.414.800-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2021, e

a **Vale S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, nº 154, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada **Concessionária**, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Gustavo Duarte Pimenta, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 5.762.765, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.844.246-07, e seu Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos, o Sr. Alexandre Silva D'Ambrósio, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.124.595-9, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.170.338-50.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 50500.189476/2024-01; resolvem celebrar o presente 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ("**Contrato**"), mediante condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1.1 O presente 7º Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação dos itens 4.2.3 e 4.2.4, Capítulo II, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, Anexo 1, do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DAS ALTERAÇÕES

2.1 O **Contrato de Concessão** passa a vigorar com as alterações descritas na presente Cláusula.

2.1.1 Fica alterada a subcláusula 1.1.1 do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(xlv)(a) **Termo de Autocomposição**: instrumento a ser celebrado com vistas a solucionar, de

forma consensual, controvérsias relevantes relacionadas ao **Contrato de Concessão**, em observância à Instrução Normativa TCU nº 91, de 22 de dezembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la;”

2.1.2 Ficam alterados os itens 4.2.3 e 4.2.4, Capítulo II, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**4.2.3.** O NSSF do **Segmento Ferroviário** (i) consiste no quociente entre a Média Simples (“MS”) da capacidade utilizada (CAP\_UTIL), para os 12 (doze) meses do ano de apuração, e a capacidade instalada (CAP\_INST), para o ano de apuração.

$$NSSF, i = \frac{MS \text{ CAP\_UTIL}, i}{CAP\_INST, i}$$
$$MS \text{ CAP\_UTIL}, i = \frac{1}{12} \cdot \sum_{j=1}^{12} CAP\_UTIL, i, j$$

onde:

CAP\_UTIL, i, j = Capacidade utilizada, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**, no **Segmento Ferroviário** i, no mês j;

CAP\_INST, i = Capacidade instalada, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**, do **Segmento Ferroviário** i; e

MS CAP\_UTIL, i = Média Simples da capacidade utilizada do **Segmento Ferroviário** i, para os 12 meses do ano de apuração.

**4.2.4.** A apuração do NSSF é anual, e deverá considerar os 12 (doze) meses do ano de apuração.”

### CLÁUSULA TERCEIRA DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

3.1 Resolve-se de pleno direito a subcláusula 2.1.2 deste 7º Termo Aditivo na hipótese de não celebração do **Termo de Autocomposição** até 17 de dezembro de 2025.

3.1.1 Na hipótese da subcláusula 3.1, a definição e a apuração do NSSF serão aquelas originalmente previstas no **3º Termo Aditivo** ao **Contrato**.

### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 O presente 7º Termo Aditivo entrará em vigor com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

4.1.1 O pagamento do valor a que se refere a subcláusula 7A.1 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da **Concessionária** na Estrada de Ferro Carajás, nos termos e prazos estabelecidos, é condição de eficácia deste 7º Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições constantes do **Contrato**, seus anexos e aditivos que não tenham sido expressamente alteradas por este 7º Termo Aditivo ou que não contraponham com o conteúdo desse instrumento.

E por estarem acordados, as Partes firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília/Distrito Federal, na data da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*  
ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
**RAFAEL VITALE RODRIGUES**

*(assinado eletronicamente)*  
VALE S.A.  
**GUSTAVO DUARTE PIMENTA**

*(assinado eletronicamente)*  
VALE S.A.  
**ALEXANDRE SILVA D'AMBRÓSIO**

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*  
**ALESSANDRO BAUMGARTNER**  
SIAPE: 3336884

*(assinado eletronicamente)*  
**JEAN MAFRA DOS REIS**  
SIAPE: 1213093



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER, Superintendente**, em 27/12/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MAFRA DOS REIS, Chefe de Gabinete**, em 27/12/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silva D' Ambrosio registrado(a) civilmente como Alexandre S. D' Ambrosio, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Duarte Pimenta, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 30/12/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28640253** e o código CRC **D28A7F09**.

Referência: Processo nº 50500.189476/2024-01

SEI nº 28640253